



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 643/25, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A OCUPAÇÃO DAS CALÇADAS E VIAS PÚBLICAS POR ENTULHOS E OUTROS MATERIAIS QUE DIFICULTEM O TRÂNSITO DE PEDESTRES E VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

ARI DO CARMO SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE, A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA NA 03ª TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE MARÇO DE 2025, APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Serão fixados por decreto o dia semana, os dias em que são permitidos aos proprietários e ocupantes de imóveis do perímetro urbano o despejo de entulhos nas calçadas, possibilitando à **Secretaria Municipal de Obras e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, programar seu recolhimento nos dias seguinte.

**Art. 2º** É expressamente vedado o despejo de entulhos nas calçadas e vias públicas nos demais dias da semana, excetuando-se os dias predeterminados no artigo anterior;

**Parágrafo único** – A inobservância da vedação prevista no caput deste artigo acarretará a notificação ao infrator para que retire o entulho no prazo a ser estipulado, sendo que sua reincidência, acarretará ao mesmo a aplicação da multa correspondente à **10 (dez) UFESPs**.

**Art. 3º** Os **veículos em situação de abandono**, ou seja, que permanecerem estacionados, imobilizados, sem funcionamento por período prolongado em vias públicas, serão seus respectivos proprietários notificados a removê-los no prazo a ser fixado, sob pena da aplicação de multa correspondente à **15 (quinze) UFESPs**.

**Art. 4º** As calçadas e outros passeios públicos deverão ser mantidos totalmente desocupados, desobstruídos de qualquer obstáculo, entulho ou qualquer material que venha a dificultar ou obstruir o tráfego de pedestres, sendo que, eventual descarregamento de materiais, seja para construção civil ou outros, deverá ser recolhido para dentro do alinhamento da propriedade no **prazo máximo de 48 horas**;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

I – Os valores arrecadados pelas multas aplicadas; serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído através da lei municipal nº 597, de 01 de julho de 2022.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Ribeira, 14 de março de 2025.

  
**Ari do Carmo Santos**  
Prefeito Municipal

2

Esta Lei foi publicada no site e em  
Livro próprio desta Prefeitura.  
Ribeira, 14 de fevereiro de 2024